

Início (/)

Pesquisa de Processos

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 4576/989/18	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2018
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Decisão de 22/09/2020

Conselheiro Dr. Renato Martins Costa: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 10/12/2020

Decisão com Trânsito em Julgado em 24/02/2021

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

TOTAL DE PROCESSOS: 1



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/09/2020 – ITEM 33

TC-004576.989.18-0

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. RELEVADO. DEMAIS FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS PARA O TRATAMENTO DAS COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

RELATÓRIO

Em exame as contas da **Prefeitura Municipal de Amparo**, relativas ao **exercício de 2018**.

Responsável pela fiscalização *in loco*, a Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19 elaborou o relatório de fls. 1/59 (evento 85.43), consignando os apontamentos que seguem:

I-PLANEJAMENTO – índice “C” – falta de estrutura administrativa voltada ao setor, além de não existir equipe formada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA); ausência de treinamento específico para os servidores do Setor; falta de adoção de providências com base no relatório do Controle Interno; inexistência de Ouvidoria operante; bem como outros apontamentos contidos às fls. 49/50.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – investimento correspondente a 2,65% da RCL, comprometendo o desempenho operacional e, conseqüentemente, a execução das políticas públicas.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – o superávit orçamentário do exercício não foi suficiente para reverter o déficit



financeiro advindo do exercício anterior, sendo, contudo, reduzido para o montante de R\$ 1.577.559,66, conforme Balanço Patrimonial.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – aumento de 12% na dívida; ausência de recursos disponíveis para pagamento integral das dívidas dessa natureza, registradas no Passivo Financeiro.

PRECATÓRIOS – o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, em prejuízo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – realização de compensação no valor total de R\$ 1.529.057,45 (demonstrativo à fl. 12).

HORAS EXTRAS – persistência no pagamento de horas extras realizadas por servidores, muitas vezes extrapolando o limite estabelecido na CLT, prática que pode gerar reflexos nos direitos trabalhistas.

I-FISCAL – ÍNDICE “B” - ausência de regulação específica que estabeleça critérios para o trâmite da execução judicial da dívida ativa, conforme estabelece a Lei nº 6.830/80; inexistência de normatização da estrutura organizacional da administração tributária; falta de adoção, na cobrança do IPTU, de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, conforme estabelece o artigo 156 da Constituição Federal; falta de adoção, pelo Município, de programa de isenção de IPTU; ausência de fiscalização automatizada periódica para detectar a falta de emissão de NFS-s pelos contribuintes, a fim de detectar o encerramento de atividades ou eventual sonegação do ISS; o Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel, conforme dispõe a Súmula nº 656 do STF; ausência de previsão na lei orçamentária ou no código tributário, acerca da revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores, dentre outras impropriedades enumeradas às fls. 51/52.

FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS – existência de inúmeros empenhos classificados como “Outros não Aplicável”, quando o correto seria “Pregão/Dispensa/Convite”; tais inconsistências



denotam inobservância ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei Fiscal).

APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL – déficit de vagas em creches equivalente a 3,11% da demanda existente, descumprindo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o d. Ministério Público Estadual, bem como da Meta 1 A do PNE quanto à universalização da educação infantil na pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade).

I-EDUCAÇÃO – ÍNDICE “B” - falta de aplicação de programa municipal de avaliação do rendimento escolar; existência de despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional, mesmo com crianças de 0 a 3 anos fora da creche; ausência de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying*, conforme dispõe a Lei nº 13.185/15; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura; menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental funcionaram em período integral; nem todos os estabelecimentos de ensino possuem o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; necessidade de reparos em várias unidades de ensino; nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica em nível superior; falta de entrega do uniforme escolar; ausência de estudo anual voltado ao percurso e tempo de viagem das rotas do transporte escolar; dentre outros apontamentos anotados às fls. 52/53.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – VI Fiscalização Ordenada – Verificação de Obras Públicas – persistência das falhas apontadas quando da fiscalização da construção da Unidade Escolar no “Loteamento Quintas de São Tiago”.

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES – a) TCs-8313.989.198-8 e 11.365.989.18-5 - contrato e acompanhamento de execução contratual – constatação de irregularidades no exame da dispensa de licitação e do contrato, com decisão da C. Segunda Câmara no sentido da irregularidade; a matéria está sendo reavaliada em sede de Recurso Ordinário em tramitação; b) TCs-18.882.989.17-1 e TC-911.989.18-4 - contrato e



acompanhamento de execução contratual - apuração de irregularidades no exame da Ata de Registro de Preços (decisão da C. Primeira Câmara no sentido da regularidade da matéria, publicação no DOE de 04/06/2019).

I-SAÚDE – ÍNDICE “B+” – falta de resolução no atendimento dos pacientes; o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população; nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada para os materiais/insumos e medicamentos; ocorrência de internações por doenças sensíveis à atenção básica; a proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%; ausência de salas de vacinação operantes em algumas unidades de saúde; necessidade de reparos e de obtenção do AVCB em alguns estabelecimentos de saúde; ausência de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77; ausência de implantação do Sistema Nacional de Gestão e Assistência Farmacêutica (Hórus); ausência de Ouvidoria da Saúde operante; inexistência de Plano de Cargos e Salários para os profissionais da área; a Vacina Pentavalente (3ª dose), que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016, teve cobertura inferior a 100%; dentre outras impropriedades anotadas às fls. 54/55.

I-AMBIENTAL – ÍNDICE “B” - os serviços de abastecimento e distribuição de água e o de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município; nem toda população é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada; ausência de medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para rede municipal da Atenção Básica de Saúde; falta de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota, em atendimento às Resoluções CONAMA acerca do controle das emissões veiculares de poluentes; falta de habilitação do Município junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local conforme Deliberação Normativa nº 01/2014; participação reduzida de funcionários no treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros, referente à brigada antifogo e ao plano para enfrentamento de desastres naturais ou ações de contingência; nem todos os

órgãos e entidades são estimulados para a promoção de ações visando ao uso racional de recursos naturais.

EMIÇÃO DE ESGOTO EM MANANCIAS SEM PRÉVIO TRATAMENTO – o relatório das contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Amparo – SAAE, relativo ao exercício de 2018, apontou a ocorrência de graves danos ambientais em virtude do lançamento de esgoto *in natura* direto nos mananciais da região, ensejando a aplicação de multa¹ pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ao SAAE (exame específico no processo das contas anuais - eTC-2366.989.18-4).

AUSÊNCIA DE ADEQUADA CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO – os distritos de Aradas e Três Pontes continuam sem adequada coleta, tratamento e destinação do esgoto.

INVOLUÇÃO NO RANKING DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL – ocorreu involução das diretivas “esgoto tratado” e “gestão das águas”, atinentes à área de atuação do SAAE.

TRANSBORDO – ESTRUTURA FÍSICA – necessidade de reparos na estrutura oferecida aos servidores e funcionários das empresas terceirizadas que operam no local (falta de iluminação adequada e portas quebradas nos banheiros).

RESÍDUOS SÓLIDOS – os resíduos da coleta seletiva são encaminhados à entidade do Terceiro Setor denominada “Associação Carisma”, porém sem existência de ato formal hábil a demonstrar a razão da escolha; necessidade de melhorias no manejo dos resíduos.

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES – TCs – 20670.989.18-5 e 20838.989.18-4 – contrato e execução contratual – irregularidades no exame da licitação e do contrato, sendo o Acompanhamento da Execução passível de ressalvas.

I-CIDADE – ÍNDICE “B” - capacitação de poucos agentes para ações municipais de Defesa Civil; o Município não possui estudo de avaliação da

¹ R\$ 53.060,00.



segurança de todas as escolas e centros de saúde; nem todas as vias pavimentadas possuem sinalização; falta de atendimento a diversos quesitos, impactando o alcance das metas propostas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – constatação de ocorrências ao ensejo da análise do *site* e Portal da Transparência do Município, tais como: falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação; ausência de atualização de documentos e informações em tempo real; o *site* não possui funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com necessidades especiais, dentre outros apontamentos anotados à fl. 42.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – inconsistências nos dados informados pela origem ao aludido Sistema.

I-GOV-TI – ÍNDICE “B” - falta de disponibilização periódica dos programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI; ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação; falta de controle eletrônico dos prazos de lançamento da Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 173 do CNT; ausência de uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme dispõe a Lei nº 10.520/02; o Município não possui legislação tratando do Acesso à Informação, nos moldes da Lei nº 12.527/11.

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES – a) TC- 8361.989.19-7 – possíveis irregularidades no Processo Administrativo instaurado para licitação de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto da localidade; b) TC-1218.989.19-2 – eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência nº 006/2108, Processo nº 10.860/2018, promovida pela Prefeitura de Amparo, com vistas à concessão de uso remunerado do Restaurante/Lanchonete do “Parque Chico Mendes”; c) TC – 8362.989.19-6 – falhas relativas à falta de arrecadação e de cumprimento da legislação municipal acerca dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos. A Fiscalização considerou improcedentes as falhas reportadas nos expedientes em questão, encontrando-se todos arquivados.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – envio intempestivo de documentos a esta C. Corte; falta de cumprimento de recomendações exaradas ao ensejo do julgamento das contas dos exercícios de 2015 e 2016.

Após regular notificação (evento 90.1), o Prefeito, por seu advogado, apresentou as alegações de defesa e documentação contidas nos eventos 122.1/122.22.

A Assessoria de ATJ, sob o enfoque econômico, destacou os favoráveis resultados contábeis do exercício (superávit orçamentário; diminuição do déficit financeiro; índice de liquidez imediata de 1,02; e resultado econômico positivo); consignando, também, o regular pagamento dos precatórios, não vislumbrou óbices à aprovação das presentes contas.

Na visão jurídica, o Órgão Técnico entendeu que as falhas não possuem gravidade suficiente ao comprometimento da matéria, concluindo pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações com vistas ao aperfeiçoamento da gestão.

Tais pronunciamentos contaram com o endosso da Chefia de ATJ.

O douto MPC, por sua vez, considerando especialmente as irregularidades relativas: ao déficit financeiro; à ausência de recursos para cobertura das dívidas de curto prazo; à realização de horas extras em excesso; e à ineficiência da gestão do ensino (déficit de vagas), manifestou-se sentido da desaprovação da gestão em apreço, com proposta de advertências à Municipalidade e da formação de autos apartados para cuidar da ocorrência de compensações previdenciárias sem autorização da Secretaria da Receita Federal ou decisão judicial.

SDG, de sua parte, destacou o cumprimento dos ditames constitucionais e legais nos tópicos de relevância no exame das contas (Ensino, Saúde e Pessoal), além do esforço fiscal e resultados positivos encontrados na gestão, considerando as demais falhas passíveis de



recomendações. Desse modo, opinou pela emissão de parecer favorável, sem embargo de sugerir o exame das compensações previdenciárias realizadas no exercício em autos próprios.

O d. MPC, novamente instado, ratificou seu pronunciamento anterior.

Foram recebidos Memoriais, e devidamente sopesados no exame destes autos.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Amparo**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,69%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	44,05%
Saúde	26,93%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,03% = R\$ 2.429.241,76
Resultado Financeiro	Negativo = -R\$ 1.1577.559,66 – relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP). Compensações Previdenciárias – tratamento em autos próprios.

Meu entendimento se coaduna com as favoráveis manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e da SDG.

Isso porque a gestão empreendida pelo **Executivo de Amparo** observou aos aspectos de relevância no exame das contas, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos aos seguintes temas: Despesas com Saúde; Gastos com Pessoal; Transferências à Câmara Municipal; Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos; e Aplicação no Ensino Global e FUNDEB.

Os pagamentos dos Precatórios também evidenciaram boa ordem, sendo que a impropriedade relativa ao registro inadequado das pendências judiciais no Balanço Patrimonial reveste-se de natureza formal, podendo constituir-se em objeto de alerta à Municipalidade.

Os Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP) foram regularmente recolhidos.



Contudo, a Prefeitura realizou, em 2018, compensação previdenciária² no montante total de R\$ 1.529.057,45, conforme demonstrado na planilha de cálculos contida à fl. 12, evento 85.43.

Em sendo assim, na linha do entendimento do d. MPC e da SDG, tenho que a matéria comporta análise em autos próprios, providência que, desde já, determino à Fiscalização.

Na avaliação da efetividade das políticas e atividades desenvolvidas pelos gestores municipais, efetuada por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, “efetivo”.

Dos indicadores analisados merece maior atenção o eixo relativo ao i-Planejamento, cujo índice obteve notas “C” - baixo nível de adequação (demonstrativo de fl. 2, evento 85.43), bem como o segmento do i-Ambiente, na medida em que, apesar da obtenção do índice “B” – efetivo, remanescem ocorrências que demandam o olhar bem atento da Administração, com vistas à adoção de prontas medidas regularizadoras, especialmente em relação aos serviços de coleta e processamento de resíduos sólidos, assim como quanto à abrangência e melhoria na execução dos serviços de tratamento de esgoto, com vistas ao pleno atendimento das necessidades primordiais da população.

Por sua vez, o i-Educação apresentou melhora em relação ao ano anterior, alcançando nota “B+”, representativa de “muito efetivo”. A despeito disso e do cumprimento dos investimentos mínimos exigidos no Ensino, foram identificadas algumas deficiências, valendo destacar especialmente as relativas: ao déficit³ de vagas na Educação Infantil (Creche); à falta do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em diversos estabelecimentos de ensino; e à necessidade de reparos e melhorias na estrutura física das escolas, bem como o atraso no andamento da obra de construção da Unidade Escolar do Loteamento Quintas de São Tiago, verificado ao ensejo da realização da Fiscalização Ordenada – Verificação de Obras Públicas.

² Alteração da alíquota do Risco de Acidente de Trabalho – RTA dos períodos de julho/ 2014 a nov/2018, acerca dos valores referentes ao 1/3 de férias sobre a folha de pagamento.

³ Demanda por vagas = 1.610/ Oferta de vagas = 1.560 = 50 vagas = 3,11%



Diante disso, imperioso se faz que o Chefe do Executivo envie esforços visando à pronta correção das impropriedades, com vistas à garantia do adequado atendimento e da efetividade dos serviços prestados aos munícipes.

Quanto à gestão fiscal, a execução orçamentária evidenciou superávit da ordem de 1,03%, bem assim apresentou evolução positiva em comparação ao resultado deficitário (-2,60%⁴) apurado no exercício pretérito.

Ao final do exercício, o resultado financeiro afigurou-se negativo em R\$ 1.577.559,66, apresentando, por outro lado, melhora em relação ao ano anterior quando deficitário na quantia de R\$ 3.387.745,55.

Na mesma linha do entendimento exposto pela Assessoria abalizada de ATJ, considero que o referido resultado financeiro negativo do exercício (R\$ 1.577.559,66) não se mostrou demasiado, correspondendo a menos do que um mês de arrecadação da RCL⁵, mais precisamente a menos de 3⁶ (três) dias, panorama que na hipótese dos autos pode ser tolerado, na linha do entendimento jurisprudencial desta E. Corte sobre a matéria, a exemplo de vários julgados (TCs-4413.989.16; 4023.989.16; e 4012.989.16).

A UR-19 também consignou que o resultado econômico e o saldo patrimonial mostraram-se positivos, anotando, ainda, que ao final do exercício a Prefeitura possuía liquidez suficiente para cobertura dos compromissos registrados no Passivo Circulante, haja vista o Índice de Liquidez Imediata de 1,02⁷.

As movimentações orçamentárias equivaleram ao percentual de 8,24% da despesa fixada.

O endividamento de longo prazo sofreu elevação de 7,04% em relação ao saldo do ano anterior, resultado decorrente da contabilização de

⁴ R\$ 5.729.315,33.

⁵ R\$ 250.362.098,77 (dados contidos no demonstrativo de apuração da RCL – Sistema Audesp).

⁶ $R\$ 250.362.098,77/12 = R\$ 20.863.508,23/30 = R\$ 695.450,27 \times 3 = R\$ 2.086.350,82$.

⁷ Disponível $(R\$ 19.865.266,22) / R\$ 19.417.978,51 = 1,02$ (demonstrativo de fl. 8, evento 85.43).

acordo de parcelamento de precatório trabalhista (item B.1.4, fl.8, evento 85.43).

No que respeita à crítica da Fiscalização em relação ao pagamento de horas extras realizadas em excesso pelos servidores e sua habitualidade ao longo do exercício, tenho que a Municipalidade não ficou inerte, na medida em que o Chefe do Executivo, nas alegações de defesa contidas no evento 122.1, noticiou a realização de concurso público em 2019, a fim de solver tal situação, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 76/2019 firmado com o d. Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, nos autos do IC nº 003091.2017.15.00/4, com compromisso de abster-se de prorrogar a jornada além do limite máximo legal de 2 (duas) horas, consoante dispõe o artigo 59 da CLT e de implementar tais obrigações até 1º/11/2019 (evento 85.21).

Ainda assim, há de se determinar à Administração a adoção de providências efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Por derradeiro, entendo que as demais falhas anotadas durante a instrução podem ser igualmente relevadas, em face de sua natureza formal e das justificativas e medidas regularizadoras noticiadas pela origem (evento 122.1), sem embargo de recomendações à Municipalidade com vistas a coibir eventuais reincidências.

Em face de todo exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e da SDG, com a devida vênia do posicionamento adotado pelo d. MPC, **VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**



Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente quanto ao i-Planejamento, diante das falhas observadas e do baixo desempenho no índice de efetividade, que alcançou a faixa “C” (baixo nível de adequação); registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; aprimore a atuação do Município no âmbito tributário; atente à classificação correta das despesas lícitas, em atendimento ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF); corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Educação e da Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; continue implementando as medidas necessárias para suprir por completo a demanda de vagas no Ensino Infantil (Creche); regularize a situação das Unidades de Saúde que não possuem AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; coíba a repetição das máculas apontadas no i-Cidade e i-Gov-TI; adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma que o prolongamento da jornada de trabalho dos servidores ocorra apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, atentando, ainda, ao limite disposto no artigo 59 da CLT; cumpra a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); e dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.

Por derradeiro, caberá à UR-19, quando do próximo roteiro fiscalizador, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas pelo Chefe do Executivo nas razões de defesa, especialmente quanto: à obtenção do AVCB das escolas e unidades de saúde; e ao atendimento da demanda de vagas no Ensino Infantil (construção das Creches).

Deverá, ainda, providenciar a formação de autos próprios para o exame da Compensação Previdenciária tratada no item B.1.7 – fls. 11/12, do Relatório de Fiscalização, conforme determinação contida no corpo do voto.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Substituto de Conselheiro

Início (/)

Pesquisa de Processos

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 4917/989/19	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2019
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Decisão de 13/07/2021

Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 04/08/2021

Decisão com Trânsito em Julgado em 20/09/2021

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

TOTAL DE PROCESSOS: 1

13-07-21

SEB

=====

68 TC-004917.989.19-6

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

Períodos: (01-01-19 a 26-07-19; 04-08-19 a 31-12-19) e (27-07-19 a 03-08-19).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

=====

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. EQUILÍBRIO FISCAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,48%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,16%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,48%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	1,67%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 15.322.333,55	5,83% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 15.959.664,46	Superávit	
Precatórios	Regular	
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	1,71%	
IEGM	B	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **Prefeitura Municipal de Amparo**, exercício de **2019**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 consta dos eventos 15.21 e 44.17, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Controle Interno; IEG-M Planejamento; Resultado da Execução Orçamentária do Período; Reconhecimento da Despesa de Pessoal dos Consórcios; Pagamentos de Horas Extras em Quantidades Excessivas; Precatório; Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas; Obra de Construção de Unidade Escolar no Bairro Quintas de São Tiago; Controle de Estoques; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Ensino); Conselho de Alimentação Escolar; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros das Unidades Escolares; IEG-M I-Educ; Aplicação por Determinação Constitucional e Legal (Saúde); IEG-M – I-Saúde; Falta de Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; IEG-M – I-Gov TI; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 23.1 e 51.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19 (evento 58.36) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- dificuldade encontrada pela Controladoria Municipal na obtenção dos dados junto aos diversos setores da Prefeitura, causando embaraços ao desempenho de suas funções constitucionais;

- diversas impropriedades de relevante gravidade apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano, não foram sanadas no encerramento do exercício.

A.1.2. Fragilidade Reincidente do Planejamento Municipal

- a dimensão do i-planejamento recebeu a pior nota possível no IEG-M em 2018 (C – Baixo nível de adequação). As três últimas contas da Prefeitura julgadas pelo Tribunal de Contas trazem recomendações¹ – não atendidas – no sentido de aprimoramento do planejamento. Tanto a LOA 2019 quanto à LOA 2020 foram aprovadas com as “metas” zeradas, invariavelmente. Também não contém um produto a ser alcançado e não há indicadores próprios e adequados, que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos;

- carência de tecnicidade na elaboração das peças de planejamento. A LOA 2019 previu receitas de capital sem o correspondente montante de despesas de capital;

- a LOA 2020, elaborada no ano em análise, não observou o princípio do equilíbrio orçamentário;

- a LDO 2020 publicada, elaborada no ano em análise, não contém o Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

- dissonância entre os valores de receitas e despesas previstos na LDO 2020 e LOA 2020;

- a LOA 2019, em seu artigo 7^a, autorizou alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para as naturezas de despesa: “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida”, e “Amortização da Dívida”, afora os 15% autorizados para todas as naturezas de despesa, conforme artigo 6^o, inciso I. Também permitiu alterações orçamentárias de até 100% do valor fixado para a despesa, em uma mesma classificação funcional programática, na mesma natureza de despesa, até a modalidade de aplicação, indo de encontro à jurisprudência desse Tribunal de Contas, resumida nos Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015;

¹ Exercícios de 2015, 2016 e 2017: já transitadas em julgado.

- a LOA 2019 afrontou o Princípio Orçamentário da Exclusividade, por autorizar remanejamento de recursos orçamentários em seu artigo 7º, inciso II, em desobediência ao contido no Comunicado SDG nº 29/2010, segundo o qual “*os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF)*”.

A.2. IEG-M – I-Planejamento – Índice C+

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

- não houve estudos para elaboração/definição da maior parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA;

- não há o estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA;

- nem todos os programas do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

-nem todos os indicadores do Plano Plurianual – PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- o Anexo de Riscos Fiscais não foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

- a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO. Entretanto não assinalou itens para atestar essa compatibilidade;
- não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;
- não analisa alguns aspectos no processo de acompanhamento e avaliação do planejamento;
- o monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito;
- o Controle Interno não possui as seguintes funções para sua operacionalização: Correição (Corregedoria); Ouvidoria; Transparência;
- não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário".
- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- as alterações orçamentárias totalizaram 15,69%, quando consideradas as transposições, transferências e remanejamento. Percentual de crédito adicional autorizado na LOA: 15%. Divergências nos percentuais de alteração informados ao Audep (6,73%); Controle Interno (17,16%) e o informado à Fiscalização (15,69%);
- demasiadas suplementações orçamentárias realizadas por alguns setores, alertadas pelo Controle Interno no decorrer do ano de 2019;
- abertura de crédito adicional tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.985.805,00, de forma irregular, visto que não houve excesso de arrecadação em 2019.

B.1.5. Precatórios

- inconsistências nos registros contábeis de precatórios do município em 2019, conforme já apontado no relatório de contas de 2018.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- no exercício examinado foram nomeados 21 (vinte e um) servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”²), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

B.1.9.1. Realização de Horas Extras em Quantidades Excessivas

- tal qual apontado nos exercícios anteriores³, o Executivo realizou despesas com pagamento de horas extraordinárias em quantidade excessiva. No ano de 2019 foi desembolsada a quantia de R\$ 3.831.343,45 com pagamento de sobrejornada, representando 3,31% de toda a despesa com pessoal do Executivo, conforme dados fornecidos pela Origem.

B.2. IEG-M – IFiscal – Índice B+

- a carga horária de treinamento específico oferecido aos fiscais tributários é menor do que 20 horas por ano;

- a Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários;

- a periodicidade de revisão do Cadastro Imobiliário é maior que 2 anos

- a Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);

- os dados da Planta Genérica de Valores (PGV) e do Cadastro Imobiliário atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU;

² Atribuições dos cargos comissionados de “Assessor” são atinentes à área de Planejamento do município, tais como: concepção de normas, instrumentos e medidas de apoio ao planejamento, para o cumprimento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; elaboração de planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas, inclusive aquelas objeto do plano de governo; examinar processos e documentos, a fim de subsidiar as autoridades municipais com informações e dados concretos e desenvolver análises estatísticas.

³ A matéria foi objeto de recomendações nos anos de 2015 e 2016.

- na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- os recursos das contribuições e taxas não foram movimentados em contas específicas;
- o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%;
- a taxa de investimento do Município foi menor que 2%;

B.3.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas

- o município permanece classificando erroneamente despesas passíveis de licitação na Modalidade de Licitação “Outros Não aplicáveis”. A apuração revelou que pelo menos R\$ 36.602.982,24 de empenhos foram classificados nessa modalidade, de forma irregular.

B.3.2. Fracionamento de Despesas

- realização de despesas com manutenção e conservação de veículos (R\$ 583.361,90) e material para manutenção de veículos (R\$ 1.132.944,44) na modalidade de dispensa de licitação ou “outros não aplicáveis”.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- déficit de 3,64% (46 vagas) na oferta de vagas em creches municipais.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- a Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui Sala de Aleitamento Materno;
- apenas 19,05% dos estabelecimentos de creche possuem local para acondicionamento de leite materno;
- apenas 52,38% dos estabelecimentos de creche possuem Espaços Lúdicos (para crianças de 0 a 3 anos);

- nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- a porcentagem de professores efetivos de creche e Anos iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50%;
- a Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos e com menos de 30 m² por 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a Prefeitura Municipal possui turmas de pré-escola com mais de 22 alunos e com menos de 30m² por 22 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e turmas com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- a porcentagem de professores efetivos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2019 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação – PNE);
- o percentual de cobertura do Programa/Atividade/Projeto específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não atingiu todos os alunos das turmas, o que dificulta o atingimento da Meta 5 e a Estratégia 7.33 do Plano Nacional de Educação – PNE;
- nem todas as escolas dos Anos Iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;
- nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente no ano de 2019;

- algumas unidades de ensino necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;
- algumas unidades de ensino tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura em 2019;
- nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- a Prefeitura Municipal informou que não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar;
- o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não realizou visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2019.

C.2.1. Más Condições da Escola Chapeuzinho Vermelho

- algumas providências já foram adotadas, porém, muitas inadequações ainda persistem, tais como: paredes sujas e descascadas; forro inadequado no refeitório; piso esburacado dentro da sala de aula; espaço inadequado para educação física; sala dos professores inadequada; laboratório de informática subutilizado por falta de rede de internet; salas com mobiliário inadequado (com riscos de acidentes) para criança de três anos e armários e fornos quebrados.

C.3. Contrato de Transporte Escolar em Acompanhamento

- tramita em autos próprios⁴, com apontamentos de irregularidades na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- nenhuma das unidades de saúde possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);

⁴ TC-006515.989.19.

- apenas 16 dos 27 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal estão regularizados junto à Vigilância Sanitária, com Licença de Funcionamento vigente;

- algumas unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2019;

- realizou, em média, menos de 7 consultas de pré-natal e menos de 2 exames de pré-natal em gestantes no ano de 2019;

- não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente;

- há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto, não formalizou termo de adesão ao "Programa Recomeço: uma vida sem drogas";

- não possui CAPS AD II e CAPS I e, segundo dados do IBGE 2019, possui mais de 70 mil habitantes, não se adequando ao recomendado no § 15 do art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- não atingiu a meta de cobertura de diversas vacinas;

- não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- não possui medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

D.2.1. Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

- pessoas aguardando por atendimento médico há mais de nove anos no município de Amparo;

- são 3564 pessoas aguardando por atendimento há mais de 60 dias, apenas nas cinco especialidades mais demandadas.

D.2.2. Medicamentos Básicos (essenciais) em Falta

- medicamentos básicos que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), tais como: Losartana 50mg, Paracetamol 500mg e Dipirona Gotas não estavam disponíveis.

D.2.3. Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde

- diversos desacertos apontados na Fiscalização Ordenada: ausência de AVCB no prédio visitado; medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento; divergência na contagem de medicamento; e medicamentos estocados de forma irregular.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;

- os objetivos estratégicos e metas ambientais não estão materializados no PPA nem na LDO;

- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- seu Plano Municipal de Saneamento Básico não possui cronograma com as metas a serem cumpridas;

- o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM do ano de 2019 encontra-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresenta cronograma com as metas a serem cumpridas;

- realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Entretanto, não

disponibiliza a coleta seletiva porta a porta pelo prestador de serviço público de limpeza nem porta a porta por associações ou cooperativas de catadores;

- não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil referente à etapa de coleta;

- não há área ou abrigo específico para a destinação dos resíduos gerado nos serviços de saúde.

E.2. Contrato de Transbordo e Destinação Final de Resíduos Sólidos

- tramita em autos próprios⁵, com apontamentos de irregularidades no contrato e na prestação dos serviços em duas visitas realizadas ao município no exercício de 2019.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B

- a Prefeitura Municipal assinalou que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC não possui recursos tecnológicos;

- não há mecanismos para vedação de novas ocupações das áreas de riscos, contrariando o art. 8º, inciso V, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012

- não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal;

- não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas;

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

⁵ TC-014708.989.19 e TC-014744.989.19.

- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

- nem todas as vias públicas no Município têm manutenção adequada.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I- Gov TI – Índice C+

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

- possui sistemas terceirizados (desenvolvido e mantido por empresa terceirizada). A base de dados não fica sob sua gestão direta, ou seja, é gerenciada por empresa terceira. O banco de dados sob gerência indireta aumenta as chances de um acesso indevido a dados públicos sem que a Prefeitura Municipal tenha conhecimento

- não disponibiliza digitalmente Alvarás, Certidões, Licenças, Consulta de débitos municipais e Pagamento de tributos.

G.3.1. Ataque Cibernético Sofrido pela Prefeitura em Decorrente de Vulnerabilidades do Setor de TI

- em 2019 a rede local de computadores, os servidores e as próprias estações de trabalho foram alvo de um ataque cibernético que paralisou praticamente todos os serviços do paço municipal, os quais dependiam da informática para serem realizados;

- estimou-se, previamente, que cerca de 2TB (dois terabytes) de dados foram comprometidos;

- houve falhas de segurança, tanto nos sistemas de segurança legados (obsoletos), quanto na sistemática de realização de cópias de segurança;

- o ataque aproveitou vulnerabilidades provocadas pela utilização de sistemas desatualizados, sem os últimos *patch* de segurança fornecidos pelos desenvolvedores;

- a Administração não atentou com a devida diligência para as questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- remessa intempestiva de dados ao Audesp;

- descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.

H.4. Obras Atrasadas ou Paralisadas

- o município de Amparo possuía 10,5 milhões de reais em obras atrasadas ou paralisadas no encerramento do exercício de 2019.

1.4 Encontram-se referenciados a estes autos os seguintes Expedientes:

a) TC-018393.989.19 (arquivado): versa sobre representação com pedido de liminar formulado por M S Freitas Comércio de Alimentos – ME em face de suposto ato irregular praticado pela Prefeitura no âmbito do Pregão Presencial nº 30/2019, que tinha por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros para atendimento ao cardápio das Unidades Escolares e do Centro Dia do Idoso.

O requerente pleiteou a revisão da decisão da Origem que o inabilitou com a consequente anulação dos atos posteriores, ou a suspensão de todo o certame, caso já tivesse ocorrido.

A Fiscalização, após verificar a matéria, entendeu que não mais cabia a análise do pleito, em virtude da perda de seu objeto. Isto porque a representação foi encaminhada antes da apreciação do pleito da interessada pelo Pregoeiro, que foi provido, tendo sido a recorrente habilitada e, inclusive, sagrado-se vencedora em 05 dos 06 itens licitados.

b) TC-017283.989.20 (arquivado): trata de ofício por meio do qual a Câmara Municipal de Amparo comunica a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº 01/2020) que tem por objetivo a apuração de fatos relacionados à Intervenção Municipal no Hospital Santa Casa Anna Cintra.

Informou a Fiscalização que a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 foi criada em 10 de junho de 2020. Assim, os trabalhos ainda estão em andamento, sem a emissão de relatório conclusivo.

Informou também que o Convênio firmado em 2019 com a Santa Casa de Amparo está sendo tratado em autos próprios (TC-015637.989.20-3) e que o presente expediente também está referenciado às contas da Prefeitura de 2020 (TC-003265.989.20).

1.5 Regularmente notificado (evento 65.1), o Prefeito do Município, à época, Luiz Oscar Vitale Jacob, apresentou justificativas (eventos 75.10/75.33), sustentando, em síntese:

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Os cargos relacionados pela fiscalização possuem realmente natureza de cargos em comissão, sendo todos eles considerados de confiança e, conseqüentemente, de livre nomeação, por estarem intimamente ligados às funções de direção, chefia e assessoramento.

B.1.9.1. Realização de Horas Extras em Quantidades Excessivas

Os cargos apontados pela fiscalização referem-se a servidores atuantes em áreas essenciais da Administração na prestação de serviços aos municípios.

Dessa forma, referidos pagamentos foram realizados devido à urgência e emergência dos serviços prestados, considerando o princípio da eficiência do serviço público que deve ser oferecido à população.

Portanto a habitualidade no pagamento de horas extraordinárias refere-se a fatos pontuais e específicos, não existindo na Municipalidade desmandos ou benefícios a qualquer funcionário.

Com o fito de diminuir a incidência desses pagamentos, foi realizado o Concurso nº 01/2019 para preenchimento de vagas para diversos cargos, dentre eles, motorista, motorista de ambulância, locutor e agente funerário II, sobre os quais incide o número mais expressivo de horas extras.

Além disso, a Secretaria de Administração realizará novo alerta aos Secretários quanto à realização de horas extras excessivas, visando ao atendimento às recomendações desta Corte, com a adoção de uma postura que não seja prejudicial aos servidores.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite a atuação docente aos profissionais formados em nível médio na modalidade (Normal), possibilitando assim, o acesso ao serviço público. Entretanto nos últimos anos, a Prefeitura Municipal firmou vários convênios para possibilitar a esses professores a formação em nível superior.

Atualmente há parceria com a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo para oferta gratuita de vários cursos, inclusive Pedagogia, estando também vigentes os convênios com o Centro Universitário Amparense – UNIFIA e com o Centro Universitário de Jaguariúna – UNIFAJ que oferecem descontos para cursos de graduação, inclusive Pedagogia.

Vale ressaltar que a obtenção de um diploma em graduação implica em progressão salarial e em classificação docente para atribuição de aulas.

Em relação a turmas em espaços com menos de 30m², turmas dos anos iniciais com mais de 24 alunos em sala e turmas dos anos iniciais em espaços com menos de 1,875m², está sendo estudada a ampliação desses espaços para sua devida adequação.

Atualmente, 20 Unidades Escolares municipais contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e já está sendo planejada a solicitação para as demais Unidades, pois, em decorrência da metragem delas, há exigência de um projeto diferenciado.

Os reparos nas unidades escolares são realizados a partir das solicitações enviadas pelas Unidades Escolares. Atualmente, durante o período de suspensão das aulas, os reparos têm sido realizados com maior efetividade, pois os espaços estão livres, possibilitando assim que todas as escolas sejam atendidas.

As questões de infraestrutura que ocasionaram a paralisação das aulas já foram sanadas no ano passado.

C.2.1. Más Condições da Escola Chapeuzinho Vermelho

Estão sendo sanadas algumas das inadequações apontadas: reforma do piso nas salas de aula, sala dos professores e laboratório de informática. Já foram realizadas a pintura externa e interna da Unidade bem como a colocação de forro no refeitório.

Quanto à inexistência de quadra poliesportiva para as aulas de Educação Física, a Unidade não dispõe de espaço físico para construção.

Em relação à inadequação do mobiliário, está sendo estudada a possibilidade de mudança e de adequação para o próximo ano.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

Encontra-se em fase de contratação a elaboração de projeto para obtenção do Auto de Vistoria.

Os reparos apontados na vistoria já foram realizados, ressaltando que se encontram em reforma total os prédios da USF Camanducaia e USF Boa Vereda.

O Município ofertou as consultas mínimas de pré-natal conforme Protocolo do Ministério da Saúde que contempla 06 consultas de Pré-Natal e 01 consulta de Puerpério por gestante. Assim, como as consultas, os exames ofertados seguem as diretrizes do Ministério da Saúde, de acordo com o Protocolo estabelecido.

O Município encontra-se em processo de adesão do Programa Recomeço: uma Vida sem Drogas.

O Município conta com um Ambulatório de Saúde Mental Infantil, estando em fase de elaboração o projeto para habilitação para CAPS I. Com relação ao CAPS II, este encontra-se em fase de habilitação e adequação da estrutura física do prédio para atendimento das especificações;

O Município possui uma lista de medicamentos padronizados REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), sendo que a maioria esta presente no RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), dos 187 itens da lista, 145 estão presentes estão presentes no RENAME

D.2.1. Demanda Reprimida de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

Não procede a informação, tendo em vista que a rede de saúde municipal está estruturada com ampla disponibilidade de especialidades, demonstrando que, dos 25.983 encaminhamentos solicitados, foram agendados 23.653 pacientes, perfazendo uma eficiência do sistema em 98%.

D.2.2. Medicamentos Básicos (essenciais) em Falta

Alguns medicamentos básicos estiveram em falta em 2019 devido à inadimplência e atraso de fornecedores, assim como pela ausência da entrega programada ao longo do ano pela FURP.

D.2.3. Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde

Todas as irregularidades apontadas já foram solucionadas, encontrando-se apenas em processamento as demandas relativas ao Corpo de Bombeiro e Sistema de Informática.

H.4. Obras Atrasadas ou Paralisadas

Com relação ao anotado pela fiscalização, conforme demonstrativo anexado, as obras realizadas pelas contratadas Sanex Soluções Eireli, K33 Engenharia Ltda., Constel Construtora e Pavimentação Eireli Ltda., Flasa Engenharia e Construções Ltda. e Projecon Projetos & Construções Ltda. já foram devidamente concluídas, sendo que o atraso na conclusão se deu por demora na liberação dos recursos dos convênios a que se encontravam vinculadas.

As obras realizadas pelas contratadas Exata Construtora Ltda. e Teto Construtora S.A encontram-se em andamento com previsão de conclusão ainda no corrente exercício.

1.6 Instada a se manifestar, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por suas vertentes de Cálculo e Jurídica, com o aval da Chefia do órgão (eventos 90.1, 90.2 e 90.3), manifestou-se pela emissão de parecer favorável das contas.

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 96.1) pugnou pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos pelos seguintes motivos: A.1.2, A.2 e B.1.1 – graves deficiências no eixo do planejamento municipal; B.1.9.1 – realização de horas extras em quantidade excessiva, acima do limite estabelecido na CLT e de forma reiterada; C.1 – reincidente déficit de vagas nas creches municipais, em ofensa às diretrizes traçadas pela Constituição Federal (art. 6º, *caput*, c/c art. 208, IV); C.2, C.2.1 e C.3 – ineficiente gestão do ensino, com destaque aos graves problemas quanto à manutenção e

conservação da escola Chapeuzinho Vermelho; D.2 – oferta irregular do serviço público de saúde local, com destaque à elevada demanda reprimida e falta de medicamentos básicos.

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004341.989.16	Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues	07-06-18
2017	Favorável	TC-006819.989.16	Conselheira Substituta Sílvia Monteiro	18-05-19
2018	Favorável	TC-4576.989.18	Conselheiro Renato Martins Costa	10-12-20

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

Exercício	Amparo		Receita Per Capita			Resultado relativo de Amparo	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Amparo (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	68.260	214.928.177,71	3.148,67	2.950,97	3.570,57	107%	88%
2017	68.602	220.519.016,09	3.214,47	3.031,41	3.615,62	106%	89%
2018	68.945	235.121.586,49	3.410,28	3.305,55	4.020,63	103%	85%
2019	69.291	262.928.593,98	3.794,56	3.608,58	4.297,41	105%	88%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit /Superávit	4,41%	-2,60%	1,03%	5,83%

c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica													
Amparo	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	5,5	5,9	6,7	6,9	6,5	4,8	5,2	5,4	5,7	6	6,2	6,5
Fonte: INEP													

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	4.878	R\$ 12.887,05
2019	4.918	R\$ 13.666,95

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B	B	B	B
i-PLANEJAMENTO:	C	C+↑	C↓	C+↑
i-FISCAL:	B+	B↓	B	B+ ↑
i-EDUC:	B	C+↓	B+ ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B+	B↓	B+ ↑	B ↓
i-AMB:	B	B	B	C ↓
i-CIDADE:	B	B+↑	B+	B ↓
i-GOV TI:	B	B	B	C+ ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Amparo observou as normas constitucionais e legais no que se refere à

aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2 Todavia, não obstante a importância do cumprimento dessas exigências para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

Nessa avaliação, Amparo reproduziu o resultado dos 3 (três) últimos exercícios, obtendo o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa questões caracterizadas como “efetivas” e evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, a performance no Ensino (i-Educ) regrediu em relação à registrada no exercício de 2018, decaindo da faixa B+ para **B**. Embora não tenha deixado de satisfazer a maior parte dos requisitos abordados pelo índice, tal involução sinaliza que, além de não dissipar, no curso do exercício em exame, a maioria dos obstáculos já enfrentados pelas unidades de sua rede de ensino, a Administração não adotou medidas capazes de prevenir o surgimento de outras irregularidades, tais como: a ausência de salas de aleitamento materno nas creches; a presença de professores sem formação específica de nível superior; a formação de turmas com número de alunos matriculados superior ao limite preconizado pelo Conselho Nacional de Educação; a ausência de laboratório ou sala de informática e de quadra poliesportiva coberta em parte das unidades da rede municipal; o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nos prédios onde funcionam as escolas do município, notadamente

no Centro Integrado Municipal de Educação (CIME – Escola Chapeuzinho Vermelho); a inoperância do Conselho de Alimentação Escolar; a falta de AVCB em vários estabelecimentos de ensino – condições que distanciam ainda mais a rede municipal de ensino dos padrões que, de acordo com os textos normativos que versam sobre esse tipo de questão e das orientações prescritas por entidades de inquestionável reputação técnica, favorecem o desenvolvimento das comunidades escolares e, por conseguinte, conduzem a melhores resultados de aprendizagem.

Em relação à educação infantil, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 46 vagas.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.263,00	1.217,00	-3,64%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal. Com efeito, além dos embaraços que impõe à organização das famílias a quem é negligenciado, obrigando-as, com frequência, a lançar mão de arranjos alternativos e precários que nem sempre asseguram a crianças daquela faixa etária os cuidados indispensáveis a seu peculiar estágio de desenvolvimento, a supressão do ensino infantil da trajetória escolar dos educandos acarreta, em geral, prejuízos duradouros à formação de suas habilidades cognitivas.

Inobstante tenha o Responsável noticiado a adoção de medidas que objetivam ampliar a oferta de vagas nas creches⁶, cabe **advertência** à Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus

⁶ São elas: reorganização do atendimento de pré-escola no bairro Santa Maria do Amparo, após a abertura da nova Unidade Escolar na localidade, disponibilizando assim espaços no CIME Prof^a Maria Lúcia de Siqueira para as crianças atendidas nos berçários; ampliação do atendimento em berçários em uma das creches que possui Termo de Colaboração junto à SME, em decorrência da construção de 02 novas salas; construção de duas novas salas no CIME Pica Pau, possibilitando reorganização do atendimento das crianças; reorganização do atendimento do CIME Chapeuzinho Vermelho, que passará a atender no prédio onde hoje está o Centro Educacional SESI, sendo esse espaço então reformado para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 05 anos.

estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Na área da **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos municípios que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, as inadequações apuradas em 2019 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de B+ para **B**. Embora a gestão municipal na área permaneça classificada como **efetiva**, tal oscilação reforça a necessidade de aprimoramento ou introdução de novas medidas destinadas a superar, no menor intervalo de tempo possível, os obstáculos que ainda prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços de saúde disponibilizados à população local no âmbito da Atenção Primária, impondo-se, para tanto, a urgente solução da demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar; o fortalecimento e a qualificação das ações e serviços de assistência aos portadores de transtornos mentais; a implementação de uma Ouvidoria em saúde; o aprimoramento das medidas de acompanhamento pré-natal das gestantes do município; a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; a superação dos problemas estruturais, elétricos e hidráulicos nas unidades de saúde; a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para todas as unidades de sua rede; a aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais mas em falta no município.

Inúmeros foram também os desacertos constatados na VI Fiscalização Ordenada que analisou o almoxarifado de medicamentos⁷ e que exigem a sua correção.

⁷ De acordo com a Fiscalização remanesceram as seguintes irregularidades constatadas na última inspeção: o Responsável Técnico não estava presente na farmácia; não existia escala de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; o prédio não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de

A respeito das ações municipais de proteção e recuperação do meio ambiente, **i-Amb**, o Município retrocedeu duas posições em relação ao resultado alcançado em 2018, decaindo para a menor faixa de desempenho adotada pelo índice (C), resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada pelo município para o planejamento e a execução de ações de preservação e recuperação de áreas ambientalmente degradadas, como o atestam, entre outras inadequações, a falta de treinamento específico para os servidores responsáveis pelo meio ambiente; a inexistência de planos de contingenciamento para períodos prolongados de estiagem e de enfrentamento de episódios de escassez de água potável para sua população; a ausência de cronograma com as metas a serem cumpridas no Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a falta de coleta seletiva porta a porta; o insuficiente tratamento do esgoto da população urbana, que se encontra abaixo do limite aceitável pela CETESB.

Na área do Planejamento (**i-Planej**), de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Amparo evoluiu uma posição (**C+**), mas que ainda demonstra a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam o caráter ainda periférico que a execução de atividades do gênero desempenha na organização dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal, tais como: a falta de estrutura administrativa especificamente

Bombeiros; não há atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE etc.); existência de medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; não há sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); existem medicamentos acondicionados na porta do refrigerador; não são feitas anotações/registo das temperaturas; divergência na contagem do(s) medicamento(s): Carbamazepina 20mg/ml 100ml; Cefalexina 250mg/5ml 60ml; constatados medicamentos com prazo de validade próximo ao vencimento: Cloridrato de ranitidina 15mg/ml; não possui dados de estoque mínimo/estoque de segurança; não possui dados de estoque máximo; os medicamentos/materiais estão encostados na parede; pela demanda judicial neste exercício foram atendidos 114 pacientes.

dedicada às atividades de planejamento; a realização de audiências públicas em horários que dificultam a participação de grande parte dos munícipes; a inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento; a ausência de estudos para a definição da maior parte dos programas, ações, metas e indicadores do PPA. A par disso, o Município não possui uma Ouvidoria, não elaborou a Carta de Serviço ao Usuário, tampouco instituiu o Conselho de Usuários.

Destaco, aqui, a existência de obras paralisadas no Município, conforme apontado pela Fiscalização baseada em levantamento realizado por este Tribunal de Contas⁸, o que sabidamente impõe enormes prejuízos aos cofres públicos e à população, reclamando a devida atenção ao planejamento municipal.

Cabe, pois, **advertência** à Administração para que aprimore os seus procedimentos internos, apurando, se for o caso, as razões e eventuais responsabilidades pelo deficiente funcionamento da máquina municipal.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, a queda no desempenho em relação ao exercício de 2018 (2018: B /2019: C+) reverbera a ocorrência de diversas impropriedades – como a inexistência de Plano Diretor de TI e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de recursos do gênero –, que evidenciam a incipiência da estrutura mobilizada para a manutenção e o desenvolvimento de recursos e soluções do gênero. O ataque cibernético sofrido pela Prefeitura de Amparo (item G.3.1) reforça a necessidade de medidas urgentes que visem à melhoria na área de TI.

Em relação à **gestão fiscal**, as condições observadas em 2019 ensejaram a superação do resultado alcançado em 2018 (nota B), elevando o **i-Fiscal** de Amparo para a **faixa de desempenho B+**. Ainda assim, os levantamentos efetuados pela Fiscalização revelaram a ocorrência de diversas inadequações que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las,

⁸ Disponível em:
https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?us erid=anony&passw ord=zero

a fim de assegurar tanto a ampliação da eficácia dos esforços arrecadatários realizados pela Administração, quanto o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

No tocante às políticas de **proteção dos cidadãos** contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**I-Cidade**), Amparo retrocedeu uma faixa em relação à performance alcançada em 2018 (2018: B+ /2019: **B**), Tal resultado decorre, entre outras razões, da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança das escolas e unidades de saúde do município; do não atingimento de todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo municipal; das falhas de sinalização vertical e horizontal; da inadequada manutenção das vias públicas e dos obstáculos à acessibilidade de pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade em parte dos calçamentos públicos.

Diante dos dados coletados pelo IEG-M, **recomendo**, pois, à Prefeitura de Amparo a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, a execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 15.322.333,55 (5,83% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 262.928.593,98).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 262.928.593,98	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 243.774.867,01	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.490.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 658.606,58	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 15.322.333,55	5,83%

O resultado financeiro apurado também foi positivo, em R\$ 15.959.664,46, evidenciando, com isso, a existência de recursos

disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.959.664,46	R\$ (1.577.559,66)	-1111,67%
Econômico	R\$ 26.394.481,10	R\$ 15.289.047,84	72,64%
Patrimonial	R\$ 240.627.805,95	R\$ 213.312.400,12	12,81%

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

Os encargos sociais do período (INSS, FGTS PASEP) foram devidamente recolhidos, dispondo o Município de Certidão de Regularidade Previdenciária⁹.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições alcançaram o valor total de R\$ 48.433.933,31, o que corresponde a 15,69% da Despesa Fixada (inicial), ultrapassando o limite de 15% autorizado no artigo 7º, inciso I, da LOA/2019 e excedendo o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância, pelo menos, evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

2.4 Em relação aos **Recursos Humanos**, assinalou a Fiscalização que as atribuições confiadas a diversos cargos de livre provimento e exoneração não se revestem de características de direção, chefia e assessoramento nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

Destarte, **advirto** a Prefeitura de Amparo para que reveja seu quadro de pessoal e promova as alterações necessárias de modo a adequá-lo

⁹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>

às normas constitucionais incidentes e à jurisprudência de nossos Tribunais e desta Corte de Contas.

A respeito da realização de horas extras habituais, considerando as justificativas anunciadas pela Origem, relevo, por ora, as impropriedades relatadas, devendo a Fiscalização verificar as medidas anunciadas em seus próximos roteiros *in loco*.

2.5 Alertou, ainda, a Fiscalização para o ineficiente planejamento licitatório da Municipalidade, decorrente de despesas realizadas injustificadamente sem o devido certame licitatório durante o exercício, falhas que ensejam igualmente **advertência** à Administração para que observe rigorosamente as disposições legais e o entendimento desta Corte sobre a matéria.

2.6 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem igualmente a emissão de advertências para que o Executivo Municipal promova sua regularização, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7 Diante do exposto, acompanho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de AMPARO**, relativas ao exercício de 2019.

2.8 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Prestigie o Controle Interno, atentando para as impropriedades por ele apontadas com vista a saná-las e orientando os diversos setores da Administração a atender às suas solicitações, com vista ao efetivo desempenho de suas relevantes funções constitucionais.

- Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período.
- Registre adequadamente as pendências judiciais em seu Balanço Patrimonial e efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil.
- Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.
- Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.
- Acompanhe as demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, com vista a, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adotar providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente.
- Adote medidas adequadas com vista a corrigir a demanda reprimida de atendimento ambulatorial e hospitalar e a falta de medicamentos essenciais.
- Empreenda as providências necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada – Almoxarifado da Saúde.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde.
- Retome as obras paralisadas, observando estritamente as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal e

acompanhado com rigor a respectiva execução contratual.

- Atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

Início (/)

Pesquisa de Processos

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 3265/989/20	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2020
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Decisão de 08/11/2022

Conselheiro Dr. Robson Marinho: [Relatório / Voto](#)

[Parecer](#) Publicado no Diário Oficial em 01/12/2022

Decisão com Trânsito em Julgado em 24/02/2023

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

TOTAL DE PROCESSOS: 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **8/11/2022**

116 TC-003265.989.20-2 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Luiz Oscar Vitale Jacob e José Ivo Vilas Boas.

Períodos: (01-01-20 a 20-01-20, 30-01-20 a 31-12-20) e (21-01-20 a 29-01-20).

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,95%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	100,00%	(60%)
Pessoal	45,03%	(54%)
Saúde	22,44%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 293.514.355,56	
Receita Arrecadada	R\$ 286.408.282,58	
Execução orçamentária	Superávit → 2,44%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Amparo**, relativas ao exercício de **2020**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR/19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes, em síntese:

PREÂMBULO

- O município regrediu em sua nota geral no IEG-M em relação a 2018 e 2019, passando **de B (Faixa Efetiva) para C+ (Faixa: Em Fase de Adequação)**;

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Legislação municipal define o controlador interno como uma função de confiança, em dissonância com decisão recente do STF;
- Diversas impropriedades apontadas pelo Controle Interno durante todo o ano não foram sanadas no encerramento do exercício;
- O controle interno reportou dificuldade na busca por informações no órgão;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B (efetivo)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Compuseram a execução orçamentária, repasses federais e estaduais destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, que somaram R\$ 27.248.638,64. Sem estes recursos, o déficit seria de 7,82%;
- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 47.222.138,50, o que corresponde a 14,70% da Despesa Fixada (inicial), em percentual acima da inflação;

B.1.5. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- No exercício examinado foram nomeados servidores para cargos em comissão (cargo “Assessor”), cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal);

B.1.9.2 SALÁRIO-ESPOSA E 14º SALÁRIO

- Pagamentos de salário-esposa e 14º Salário, cujos benefícios não atendem ao interesse público ou às exigências do serviço público;

B.1.9.3 PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

- Diversos servidores realizaram quantidades de horas extras que excedem o limite de duas horas extras diárias preconizado pelo artigo 59, da CLT;
- As despesas com horas extras se mantiveram em média 4,01% do valor total de despesas com pessoal em 2020;

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+ (Em fase de adequação)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

B.3.2. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Tramita em autos próprios (TC-11941.989.20– Contrato e TC-00012189.989.20-5– AEC), com apontamentos de irregularidade;
- Tramita em autos próprios (TC-006515.989.19-2– Contrato e TC-006715.989.19-0– AEC), com decisão de irregularidade na contratação, e apontamentos de irregularidade na execução contratual;
- Tramita em autos próprios (TC-005723.989.21 – Contrato e TC-0005771.989.21 – AEC), com apontamentos de irregularidade.

B.3.3. OBRAS PARALISADAS

- Constam diversas obras paralisadas no âmbito do Município;

B.3.4 IRREGULARIDADES RECOLHIMENTO ISS

- Existência de possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá, sendo que o processo administrativo aberto em 2020 ainda permanece em andamento, cabendo à Prefeitura atualizar a situação e as providências adotadas;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Demanda de vagas não atendida no Ensino Infantil;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

C.1.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014.

- Descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, segundo estudo e metodologia do Instituto Rui Barbosa.

C.1.3. DEFICIÊNCIA DA ESTRUTURA ESCOLAR – CENSO 2020 (SEI 7047/2021-37)

- Em matéria de infraestrutura das unidades escolares do município, destacamos que das 27 escolas municipais, 1 não tem acesso à internet e 7 não contam com internet de banda larga; 10 escolas não possuem pátio ou quadra coberta.

C.1.4. QUESTIONÁRIO SOBRE IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA EDUCAÇÃO (Comunicado SDG 14/2021)

- O Município informa que cerca de 0,4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino online ou offline (material impresso) [questão C.2.9]. Isso significa 19 alunos de uma rede de 4.825 matriculados;
- Houve 146 casos de abandono e evasão a partir do fechamento das escolas, o que corresponde, em relação aos matriculados, a 0,30% [questões E.9.1/E.9.2];
- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar [questão E.11] e, também, não utilizada a plataforma do Unicef;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B (efetivo)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

D.1.1. ACOMPANHAMENTO EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Convênio e TC-15892.989.20-3– AEC), com apontamentos de irregularidade no convênio para repasses ao 3º Setor e na execução contratual;

D.1.2.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (Enfretamento à Covid-19)

- Tramita em autos próprios (TC-15637.989.20-3– Contrato e TC-15892.989.20-3– AEC), com apontamentos de irregularidade no contrato e na execução contratual;

D.1.2.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - (Enfretamento à Covid-19)

- Tramita em autos próprios (TC-024841.989.20-5– Contrato e TC-025000.989.20-2– AEC), com apontamentos de irregularidade no contrato e na execução contratual;

D.1.3.1. DOS REPASSES EFETUADOS

- Tramita em autos próprios (TC-023000.989.20-2– Convênio e TC-023234.989.20-0– AEC), com apontamentos de irregularidade no contrato e na execução contratual;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B (efetivo)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (Baixo nível de adequação)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C (Baixo nível de adequação)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- apuradas impropriedades relacionadas à transparência;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeps;

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+ (Em fase de adequação)

- Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal;
- Remessa intempestiva de dados ao Audeps;
- Descumprimento de diversas recomendações do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Foram apresentadas justificativas pela Prefeitura e pelo ex-prefeito, Luiz Oscar Vitale Jacob, pugnando pela aprovação das Contas.

A **Assessoria Técnica de Economia** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, não observando óbices para aprovação das Contas.

A **Chefia de ATJ** endossou o parecer de sua assessoria pela aprovação das contas.

Já, o **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, pelos seguintes motivos:

- baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pelo conceito C+ do IEG-M (geral), a segunda menor faixa de desempenho instituída pelo índice, designada como “em fase de adequação”;
- realização de horas extras em quantidade excessiva e acima do limite estabelecido na CLT;
- demanda reprimida na educação infantil (creche), em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria (art. 6º, art. 205, art. 208, IV);
- descumprimento da Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

Para as demais falhas, pugnou pela expedição de recomendações.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,3	5,5	5,9	6,7	6,9	6,5	4,8	5,2	5,4	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2019	2020	2019	2020
Amparo	4.908	4.737	R\$ 67.214.069,70	R\$ 60.415.204,21
Região Administrativa de Campinas	639.534	633.969	R\$ 7.718.781.653,26	R\$ 7.278.118.741,02
<<644 municípios>>	3.223.365	3.197.415	R\$ 34.574.785.219,62	R\$ 33.042.679.669,64

	Gasto anual por aluno	
	2019	2020
Amparo	R\$ 13.694,80	R\$ 12.753,90
Região Administrativa de Campinas	R\$ 12.069,38	R\$ 11.480,24
<<644 municípios>>	R\$ 10.726,30	R\$ 10.334,19

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2019	2020	2019	2020
Amparo	72.195	72.677	R\$ 79.599.338,77	R\$ 106.890.874,15
Região Administrativa de Campinas	7.127.118	7.200.859	R\$ 7.129.163.223,86	R\$ 8.016.350.064,24
<<644 municípios>>	33.667.026	33.964.101	R\$ 31.399.562.984,99	R\$ 35.900.787.791,18

	Gasto anual por habitante	
	2019	2020
Amparo	R\$ 1.102,56	R\$ 1.470,77
Região Administrativa de Campinas	R\$ 1.000,29	R\$ 1.113,25
<<644 municípios>>	R\$ 932,65	R\$ 1.057,02

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	B	B	B
2015	B	B	B	C	B	B	B+	B
2016	B	B	B+	C	B+	B	B	B
2017	B	C+	B	C+	B	B	B+	B
2018	B	B+	B+	C	B	B	B+	B
2019	B	B	B	C+	B+	C	B	C+
2020	C+	B	B	B	C+	C	C	C+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2019 TC 004917/989/19 favorável com recomendações;
2018 TC 004576/989/18 favorável com recomendações;
2017 TC 006819/989/16 favorável com recomendações.

É o relatório.

rfi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-003265.989.20-2

As contas da Prefeitura Municipal de Amparo merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **25,95%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **100,00%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT. Também houve aplicação, no período em exame, de **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Quanto aos demais aspectos, alerto ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas, principalmente nos aspectos relacionados à composição do IEGM. Também, destaco a necessidade de adoção urgente de medidas eficazes para oferecer maior acesso das crianças à creche, de modo a atender toda a demanda.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, a Administração aplicou o correspondente a **22,44%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Nessa seara, também cabe ressalva para a necessidade de melhorias qualitativas.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (**45,03%**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

A fiscalização atestou a regularidade dos procedimentos relacionados aos encargos sociais e precatórios. Porém, quanto às dívidas judiciais, restou apurado que o Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, razão pela qual recomendo a adoção de um efetivo mecanismo de registro.

No que tange ao setor de recursos humanos, apesar de, nesse momento, as impropriedades não comprometerem as Contas, devem ser regularizadas imediatamente. Refiro-me às atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos em comissão, razão pela qual recomendo a observância aos dispositivos constitucionais do artigo 37, incisos II e V, e especial atenção às qualificações técnicas ou exigências para as ocupações dos cargos em comissão, em consonância com a orientação do Comunicado SDG nº 32/15.

E, quanto ao pagamento de salário esposa e 14º salário, informações do SEI 6759/2020-58 revelam que o Ministério Público de Contas encaminhou representação ao Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas à propositura, perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra as normas municipais autorizadores desses benefícios, razão pela qual, por ora, relevo as falhas e determino que as próximas fiscalizações acompanhem o deslinde da matéria.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

Nos aspectos contábeis, a instrução revelou um equilíbrio fiscal diante da apresentação de *superávits* orçamentário e financeiro, além da suficiência de recursos para quitação da dívida flutuante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Diante desse panorama, possível relevar o índice de alterações orçamentárias, no patamar de 14,70%, sem prejuízo de recomendação para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento.

No que tange à possível irregularidade de empresa localizada em Amparo relativamente à adulteração de notas fiscais em prestação de serviços à Câmara de Guarujá (apontada no subitem B.3.4), diante da abertura de processo administrativo, determino que as próximas fiscalizações acompanhem o deslinde da matéria, verificando as providências adotadas pela Prefeitura Municipal.

Por fim, no que tange aos índices de efetividade, observa-se, no relatório deste voto, que o IEG-M Geral caiu de B (efetiva) para C+ (em fase de adequação) no corrente exercício, razão pela qual **advirto** ao gestor para a necessidade de aprimoramento da atividade administrativa nas áreas avaliadas para a composição do IEGM.

Diante do exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2020**, da Prefeitura Municipal de **Amparo**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça **ofício** ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- implemente efetivamente o controle interno;
- adote as providências necessárias para a finalização das obras paralisadas;
- evite a habitualidade do serviço extraordinário, em prestígio aos princípios da economicidade e da eficiência, além de se observar a limitação máxima de horas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

extras diárias, de acordo com a legislação de regência, evitando-se a descaracterização da excepcionalidade da sobrejornada;

- observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp;
- atenda às Instruções e Recomendações do Tribunal.

E, por fim, arquivem-se definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

É como voto.

Início (/)

Pesquisa de Processos

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 7248/989/20	Matéria: CONTAS MUNICIPAIS	Exercício: 2021
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Relator: CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Objeto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021

Data de Autuação: 07/02/2020

ANDAMENTO

Remetente: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TCE/SP **Data de remessa:** 09/02/2023

Destino: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS **Motivo:** ENCAMINHAR

DOCUMENTOS

Despachos

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

Total de Processos: 1



PARECERES nº 36677
Disponibilização: 16/09/2023
Publicação: 18/09/2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**PARECER DA CONS. CRISTIANA DE CASTRO MORAES****TC-007248.989.20-4****Prefeitura Municipal:** Amparo.**Exercício:** 2021.**Prefeito(a):** Carlos Alberto Martins.**Advogado(s):** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO GERAL. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PARCELA. IEGM. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FRACIONAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CETESB. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.**Aplicação total no ensino:** 25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 100% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 22,63% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 41,67% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 52.626.698,11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou a expedição de ofícios individuais, acompanhados de cópias de relatório e voto: ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto in natura em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Determinou a expedição de ofício à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ainda, que os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, ademais, que a Fiscalização competente providencie a abertura de autos próprios para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007248.989.20-4

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Carlos Alberto Martins.

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO GERAL. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PARCELA. IEGM. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FRACIONAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CETESB. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

Aplicação total no ensino: 25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 100% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100%. **Investimento total na saúde:** 22,63% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 41,67% (após ajustes - máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 52.626.698,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou a expedição de ofícios individuais, acompanhados de cópias de relatório e voto: ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto in natura em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Determinou a expedição de ofício à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ainda, que os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, ademais, que a Fiscalização competente providencie a abertura de autos próprios para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas próximas inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 29/08/2023

ITEM 099

99 TC-007248.989.20-4

Prefeitura Municipal: Amparo.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Carlos Alberto Martins.

Advogado(s): Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Aplicação total no ensino	25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	100% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	22,63% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,67% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 52.626.698,11

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 73.145

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **AMPARO**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 52.17 e 79.23), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-001657.989.21-6 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006961.989.21-7 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 132.50, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,58%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NÃO POSSUI
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a) Estrutura do Controle Interno incompatível com as necessidades do Setor;
- b) Nomeações precárias incompatível com o porte do município e dissonante de decisão do STF;
- c) Vários apontamentos de irregularidades feitos pelo Controle Interno sem providências concretas por parte do Gestor Municipal.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- a) O índice dessa dimensão do IEGM regrediu para a menor nota possível no escalonamento das faixas do IEG-M (C: baixo nível de adequação), e é a menor nota obtida nos últimos três exercícios pelo município;
- b) Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Alterações orçamentárias na ordem de **33,15%** da despesa fixada (inicial), sendo que o IPCA do ano se limitou a **10,06%**;
- b) Esse nível de alterações, a nosso ver, desfigurou substancialmente a peça orçamentária original;
- c) Excessivas alterações orçamentárias que não decorreram diretamente do período pandêmico;
- d) Utilização de fonte de recurso inexistente para abertura de crédito adicional o que, em nossa análise, torna o ato administrativo (alterações orçamentárias por excesso de arrecadação) nulo.

Item B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS (COVID-19)

- a) Há contratações sob acompanhamento do Tribunal de Contas cuja fiscalização apontou irregularidades;
- b) Excessiva adoção de dispensa de licitação para aquisição de insumos e serviços destinados ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19. Em 2021, mais de 90% dos processos de aquisição foram por dispensa de licitação;
- c) Possível sobrepreço na aquisição de máscara descartável tripla camada no valor de R\$ 79.360,00;
- d) Ausência de justificativa em processo de dispensa de licitação;
- e) Aquisição de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da COVID-19 conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Saúde, os quais podem trazer riscos à saúde do paciente.

Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: Inconsistências nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

Item B.1.5.1. PRECATÓRIOS: Divergências vultosas no registro contábil dos passivos judiciais da prefeitura, que demonstra, a nosso ver, falta de fidedignidade nos registros contábeis.

Item B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017: Desacertos nos registros contábeis dos depósitos judiciais.

Item B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- a) Ausência de cômputo da despesa com pessoal dos consórcios na despesa total com pessoal do Executivo Municipal;
- b) Inclusão indevida das receitas de emendas individuais na Receita Corrente Líquida.

Item B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- a) No exercício examinado foram nomeados **65 servidores** (30 diretores de departamento e 35 Assessores) para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
- b) As atribuições dos mencionados cargos são claramente atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- c) A lei 4.030/2019 não define com clareza a escolaridade exigida para os referidos cargos comissionados;

Item B.1.10.2. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES: Do mesmo modo que o apontado nas contas de 2020, a prefeitura concedeu benefício de gratificação de aniversário (14º salário) aos seus servidores em 2021. Total: **R\$ 2.281.082,97**.

Item B.1.10.2. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM QUANTIDADE EXCESSIVA

- a) A semelhança do apontado nas contas de 2020, constatamos pagamento de horas extras em quantidades excessivas, dissonantes com o preconizado pelo artigo 59, da CLT;
- b) Apuramos que os pagamentos para jornadas excessivas, aquelas superiores a 44 horas extras por mês, totalizaram **R\$ 1.599.288,61** em 2021. Ocorreram 1271 eventos de pagamentos excessivos em 2021;
- c) Todos os pagamentos de jornada extraordinária, sem considerar os encargos incidentes e respectivos reflexos trabalhistas, totalizaram **R\$ 4.339.122,65** em 2021. Isso representa **3,13%** da despesa total com pessoal;
- d) Apuramos também que há grande habitualidade no pagamento de horas extras. Vários servidores receberam a rubrica em todos os meses de 2021.
- e) Houve casos de servidores que receberam 216 horas extras em um único mês;
- f) Detectamos também o pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargos em comissão, em desacordo com decisões deste Tribunal de Contas, a exemplo dos TC 800163/613/04, TC 018651/026/01 e TC-800212/561/05.
- g) Pagamentos, inclusive, com certa habitualidade.

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

a) No fechamento do exercício constatamos que parte das ações planejadas foram realizadas, a exemplo de reuniões com o SAAE e Câmara. Entretanto, verificamos que a implantação de novo software contratado pela prefeitura ainda não havia sido implementado plenamente, o que tem grande probabilidade de causar prejuízos ao andamento das próximas ações planejadas.

Item B.3.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- a) Não há regulamentação legal da Ouvidoria;
- b) A Ouvidoria não integra o Sistema de Controle Interno (Controladoria, Corregedoria, Auditoria, Ouvidoria);
- c) Não há cargo, função ou designação para as atividades de Ouvidoria;
- d) Não há materiais, físicos ou orçamentários específicos da Ouvidoria Municipal.

Item B.3.4. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS: Existência de várias obras paralisadas ou atrasadas no município.

Item B.3.5. REGISTROS CONTÁBEIS NÃO TRANSPARENTES NA CONTA CAIXA E CRÉDITOS A RECEBER DE ORIGEM DESCONHECIDA

- a) O razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra que houve muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com clareza do que se trata;
- b) Esses registros totalizaram lançamentos a débito no montante de **R\$ 271.592,28** em 2021;
- b) Registros contábeis de créditos a receber de curto prazo no valor de **R\$ 515.563,55**, cuja origem não foi esclarecida pela Origem.

Item B.3.6. UTILIZAÇÃO INDISCRIMINADA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) Constatamos que a prefeitura dispensou de modo imoderado e desarrazoado suas contratações;
- b) Foram realizados **124 procedimentos licitatórios** no ano, nas diversas modalidades de licitação. Já as dispensas de licitação, foram **165** procedimentos. As inexigibilidades totalizaram **54 processos**.
- c) Ainda que se considere que 2021 foi um ano pandêmico, houve uma inversão do princípio da licitação, da regra geral do dever de licitar. Houve mais dispensas do que licitações no ano em análise.
- d) Em 2021 apenas **36,15%** das contratações da prefeitura foram realizadas através de certame licitatório.
- e) Muitas dessas dispensas de licitação foram realizadas para objetos comuns, licitáveis e rotineiros, inerentes à rotina administrativa de uma prefeitura;
- f) Destacamos que das dispensas citadas acima, um total de **R\$ 11.710.136,40** (75,35%) foi contratado com uma única empresa, a **Forty Construções e Engenharia LTDA**, o que pode configurar direcionamento de contratações por parte do gestor municipal, uma vez que o ordenador optou por não haver disputa concorrencial nas mesmas.

Item B.3.7. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE E O SISTEMA PATRIMONIAL (SINDICÂNCIA)

- a) A prefeitura **não realizou** o levantamento dos seus bens patrimoniais em 2021 nos termos preconizados pelo artigo 96, da Lei Federal 4.320/1994, apesar de inúmeros apontamentos do Controle Interno;
- b) Instaurada sindicância no âmbito da prefeitura, a fim de apurar os fatos narrados pelo Setor de Contabilidade que noticiou as divergências nos saldos contábeis em relação ao Setor de Patrimônio;
- c) O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância aponta, em síntese, que os servidores envolvidos no levantamento dos bens ora disseram que o levantamento não é feito devido à falta de informações, à falta de colaboração, à falta de prioridade do serviço e à falta de integração das informações.
- d) Na opinião da Fiscalização, ao ler os depoimentos contidos na sindicância, nota-se certa desídia nos processos que envolvem o levantamento dos bens;
- e) A despeito da sindicância instaurada, as responsabilidades não foram individualizadas, as divergências se mantiveram em 31/12/2021, e o expediente foi despachado para o Gabinete do Sr. Prefeito desde 14/12/2021, sem providências efetivas que possam ser extraídas dos autos.

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Aplicação de apenas **24,43%** no Ensino, após os ajustes da Fiscalização.

Item C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- a) Déficit de 3,97% na oferta de vagas em creches;
- b) Havia 227 alunos em 2021 sem acesso à internet, representando 4,83% do total de alunos;
- c) Havia 25 Unidades Escolares que necessitavam de reparo em 2021;
- d) O Censo Escolar de 2020 demonstra que 07 escolas da rede municipal de ensino não têm acesso à internet banda larga.

Item C.1.3.1. IRREGULARIDADES NO CIME DO BAIRRO DOS PEDROSOS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item C.1.3.2. IRREGULARIDADES NO CIME PINÓQUIO DO BAIRRO TRÊS PONTES: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item C.2.1. SEI 0011863/2021-45 – CUMPRIMENTO DA META 01 DA LEI 13.005/2014: A rede municipal de ensino descumpriu a Meta 1-A e 1-B do PNE.

Item C.2.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES

- a) Contrato de transporte escolar, tratado em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento de sua execução em 2021;
- b) Contrato de aquisição de computadores e monitores para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução;
- c) Contrato de aquisição de notebooks para a educação, tratados em autos próprios, com apontamentos de irregularidades durante o acompanhamento do contrato e de sua execução.

Item C.2.3. ESCOLAS COM INVOLUÇÃO NO IDEB: O município possui escolas que apresentaram piora na nota do IDEB de 2019, em relação a 2017.

Item D.1.1.6 REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR: Houve apontamentos de irregularidades em autos próprios decorrentes de repasses ao terceiro setor na área da saúde.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item D.2.1. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- a) O município contava com 11787 pacientes aguardando por atendimento em alguma especialidade médica ao longo de 2021;
- b) Foi detectado também que o município se encontra em falta de medicamentos na sua rede municipal de saúde em decorrência de atrasos no processo licitatório.

Item D.2.1.1. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO DOS PEDROSOS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item D.2.1.2. IRREGULARIDADES NA USF – BAIRRO TRÊS PONTES: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item D.2.1.3. IRREGULARIDADES NO CRAS – SÃO DIMAS: Diversas falhas detectadas em fiscalização operacional.

Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C (baixo nível de adequação): Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item E.1.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- a) Constatamos que mais **16 mil** pessoas do município de Amparo não têm acesso à água tratada;
- b) Além disso, **apenas 56% do esgoto captado pelo município é devidamente tratado**, sendo que o restante é descartado nos mananciais da região;
- c) Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019 informam que **45,57%** da água tratada é perdida durante sua distribuição;
- d) Essas falhas já vem sendo objeto de apontamento desse Tribunal, inclusive nas contas de 2018 do SAAE. O município, inclusive, já foi multado pela CETESB por descartar esgoto sem tratamento nos corpos hídricos;
- e) O município informou que não há monitoramento do seu Plano Diretor de Saneamento aprovado em 2012;
- f) Os dados do SNIS de 2019 mostram que o município ficou inerte em suas políticas públicas relacionadas ao saneamento, dada a pouca evolução ou mesmo a regressão em alguns indicadores.

Item E.1.1.1. TC-002738.989.21-9 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS PRESTADOS PELA AUTARQUIA (ÁGUA TRATADA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS):

- a) O município de Amparo tem sérios problemas estruturais relacionados aos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada, bem como em relação aos serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos. Desacerto que já vêm sendo apontados pela Fiscalização desde o ano de 2017;
- b) Ainda existe rede de distribuição de água no município confeccionada em amianto, substância de comercialização proibida pelo STF, dado que há um consenso em torno de sua natureza altamente cancerígena;
- c) Há rede de água e esgoto com cerca de 100 anos no município; d) Nenhuma população rural é atendida com água tratada;
- e) No município de Amparo 52,44% da água tratada é perdida, ou seja, a cada 100 litros de água tratada, apenas 47 chegam ao usuário final. Estima-se que nacionalmente 40,1% de toda água disponibilizada é perdida durante sua distribuição. No estado de São Paulo esse índice é de 34,39%, bem menor, portanto, aos percentuais existentes em Amparo;
- f) Os resíduos gerados nos processos de tratamento de água ainda são despejados diretamente nos mananciais do município;
- g) Apenas 74,76% da população total é atendida com coleta de esgoto, e do total coletado apenas 56% é tratado. Assim, calculamos que apenas 41,86% do total do esgoto produzido no município é coletado e devidamente tratado;
- h) Apuramos que ainda persistem os problemas nos coletores de esgoto que não contam com desnível adequado para que os volumes captados sejam afastados por gravidade até a estação de tratamento de esgoto (ETE). Assim, parte do esgoto retorna pela rede. Também há infiltrações de águas pluviais na rede de esgoto, bem como ligações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



irregularidades de rede pluvial na rede de esgoto. Esses fatores provocam sobrecarga no sistema de tratamento e até transbordamento das lagoas da ETE;

i) O tipo de tratamento de esgoto adotado na ETE é ineficiente, havendo a necessidade de alteração e adição de um tratamento terciário ao processo;

j) Constatamos que as instalações das ETAs se encontram bastante deterioradas. Havia equipamentos bastante desgastados, floculadores em madeira danificados, laboratórios com teto mofo e pisos quebrados;

k) Em visita a ETE, constatamos que o sistema de gradeamento (onde são retirados os resíduos sólidos) não estava funcionando. Assim, havia excesso de material orgânico nas lagoas o que provocava um tom esverdeado no esgoto em decantação.

Item E.2. CONTRATAÇÕES SOB ACOMPANHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS COM APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES EM 2021: Na dimensão i-Amb do IEG-M há diversos contratos sob acompanhamento deste Tribunal de Contas com manifestação da Fiscalização pela sua irregularidade.

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

a) Ao analisar por amostra os repasses para as entidades do 3º Setor em 2021, foi constatado que várias beneficiárias não mantêm página eletrônica contendo informações sobre os repasses que receberam da municipalidade;

b) A prefeitura empenhou para essas entidades (sem transparência) o total de **R\$ 27.793.759,12** em 2021, sendo que, deste total, **R\$ 25.343.523,12** foram destinados à Santa Casa;

c) O município não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informações, conforme LF nº 12527/11 (art. 45);

d) O Quadro de Pessoal não está na página eletrônica do Órgão;

e) Não foi implantado no órgão o serviço de Ouvidoria.

Item G.1.1.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

a) O portal está hospedado em domínio do tipo ".com.br" pertencente a empresa privada;

b) Não correção das impropriedades apontadas nos acompanhamentos dos meses de **fevereiro, abril, junho, julho e agosto** de 2021. O Portal da Transparência da Prefeitura não atende, a contento, aos requisitos delineados pelo Comunicado SDG nº 18/2020, visto que não publica todas as informações exigidas pelo referido Comunicado.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B: Várias inadequações nessa dimensão do IEG-M que requerem atuação da Administração Municipal.

Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Diversas informações foram enviadas ao Tribunal de Contas (AUDESP) fora do prazo regulamentar;

b) As análises sistêmicas do Tribunal de Contas detectaram que a prefeitura deixou de informar diversos ajustes ao AUDESP fase IV em 2021;

c) Não atendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram superávit orçamentário de R\$ 23,3 milhões e resultado financeiro de R\$ 52,6 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 323.137.593,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.660.511,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.885.801,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.312.883,71	7,21%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

As principais críticas da fiscalização nessa seara se referiram ao excesso de alterações orçamentárias e às falhas nos registros das dívidas de longo prazo e de precatórios.

Após o lançamento de ajustes¹, a Despesa de Pessoal restou fixada em 41,67% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre, com observância ao limite do art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2020	Abr 2021	Ago 2021	Dez 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 138.291.674,85
Inclusões da Fiscalização				R\$ 5.945.292,95
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 132.793.860,40	R\$ 132.802.012,64	R\$ 137.032.160,66	R\$ 144.236.967,80
Receita Corrente Líquida	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.223.990,92
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				R\$ 100.000,00
RCL Ajustada	R\$ 304.270.976,90	R\$ 322.274.403,65	R\$ 328.405.645,14	R\$ 346.123.990,92
% Gasto Informado	43,64%	41,21%	41,73%	39,94%
% Gasto Ajustado	43,64%	41,21%	41,73%	41,67%

Já as principais anotações na seara da gestão de pessoal se referiram à existência de cargos comissionados desprovidos das características de direção, chefia e assessoramento, ao pagamento de 14º salário aos servidores e à realização habitual de horas extras.

¹ Inclusão de gastos com custeio de mão de obra do CISMETRO e exclusão de receitas recebidas a título de emenda individual parlamentar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Com relação aos investimentos de recursos próprios para manutenção do Ensino, as despesas encaminhadas pela Origem ao Sistema AUDESP foram objeto de glosas pela fiscalização, as quais reduziram a aplicação informada de 27,18% para **24,43%**, com inobservância ao piso previsto no art. 212 da CF/88.

Tais exclusões, que totalizaram R\$ 7.061.265,30, se referem a gastos que não teriam se revertido em favor da educação local dentro do exercício, bem como a impugnação de Restos a Pagar que não foram quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte:

Glosa	Valor
Compra de terrenos em 20/12/2021 para futura construção de unidade escolar	R\$ 2.998.701,54 (glosa do valor total)
Aquisição de computadores e monitores para a rede escolar, estando apenas 22% deles instalados ao final do exercício e 78% empilhados em sala na Prefeitura	R\$ 2.565.000,00 (glosa do valor total)
Aquisição de notebooks para a Secretaria de Educação, estando 68 deles sem uso na rede própria	R\$ 329.120,00 (glosa do valor proporcional)
Pagamento de 14º salário aos servidores, tratando-se de benefício sem amparo no interesse público	R\$ 724.677,16 (glosa do valor total)
Restos a Pagar de 2021 não quitados até 31/01/2022	R\$ 443.766,60 (glosa do valor total)
TOTAL	R\$ 7.061.265,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	256.589.972,71	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	256.589.972,71	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	36.483.669,43	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	29.829.238,39	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	71.467,38	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	29.900.705,77	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	29.900.705,77	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	29.900.705,77	100,00%
Demais Despesas	R\$	-	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	-	0,00%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	29.900.705,77	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	33.268.924,20	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	36.483.669,43	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	69.752.593,63	27,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% <input type="text"/> Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	443.766,60	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-R\$	6.617.498,70	
Aplicação final na Educação Básica	R\$	62.691.328,33	24,43%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	213.961.842,70	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	69.390.019,99	
Índice Apurado			32,43%

A inspeção ainda registrou desconformidade no âmbito do IEGM com potencial para afetar as metas de desenvolvimento sustentável definidas pela Organização das Nações Unidas, tecendo críticas especialmente sobre as vertentes do *i-Educ*, *i-Saúde* e *i-Amb*.

Subsidiou a análise das contas o expediente TC-009027.989.20-1 (arquivado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas através do DOE de 14/07/2022 (evento 136), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 132.1).

Compareceram aos autos com peças de defesa individualizadas a Assessoria Jurídica Municipal (eventos 156.1 a 156.10) e os patronos do interessado (eventos 187.1 a 187.19), delas se extraindo, sucintamente, defesa da boa ordem dos principais indicadores fiscais e legais que norteiam a matéria e de adequação das práticas de Controle Interno e Planejamento.

Alegaram que as alterações orçamentárias se deram com amparo em legislação local e justificaram que as contratações para enfrentamento da pandemia de Covid-19 foram pautadas pela imprevisibilidade e incerteza quanto às técnicas mais eficazes de socorro da população, anunciando correções nos registros contábeis.

Comunicaram que foi aprovada lei para adequação dos postos comissionados aos requisitos constitucionais, lembrando que estes correspondem a menos de 3% da força de trabalho da Municipalidade, e sustentou que o pagamento de 14º salário está previsto em norma local, debatendo-se sua constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Afirmaram que as horas extras se destinaram ao atendimento de necessidade imperiosa da Administração, sendo deferidas apenas a servidores efetivos, e arguíram que o déficit de aplicação de recursos próprios no Ensino deve ser excepcionado nos termos da EC nº 119/2022, além de ofertarem razões frente aos achados do IEGM e das fiscalizações operacionais.

Impugnaram as glosas lançadas pela fiscalização no setor do Ensino, argumentando que a compra dos dois terrenos pela pasta da Educação se destinou à implantação futura de unidade escolar; que a glosa total dos equipamentos de informática se mostra inadequada, já que parte deles estava em uso efetivo dentro do exercício; e que o pagamento de 14º salário encontra amparo em lei local, inexistindo irregularidade. Solicitaram, ainda, a integração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Restos a Pagar de 2020 que foram quitados a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Esclareceram que a Autarquia local de saneamento básico está trabalhando para superação das impropriedades na distribuição de água potável e coleta de esgotos, bem como para a substituição paulatina das tubulações feitas de amianto, estando parte dos projetos com pendências nas aprovações pelos órgãos reguladores competentes.

Pediram, no desfecho, pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica, sob viés de **cálculos**, ratificou os percentuais calculados pela inspeção atinentes ao comprometimento de 41,67% da RCL com Despesas de Pessoal, integralização de 100% dos recursos do FUNDEB dentro do exercício e aplicação de 24,43% das receitas na manutenção do Ensino Geral, pontuando que essa última ocorrência poderá ser afastada nos termos da Emenda Constitucional nº 119/2022 (evento 200.1).

Manifestações sobre os aspectos **econômicos** (evento 200.2) e **jurídicos** (evento 200.3) das contas se orientaram pela emissão de parecer favorável, propondo recomendações, porém, para adequação dos registros contábeis, correção das impropriedades nos setores de pessoal e compras governamentais e melhoria no desempenho do IEGM, entendimento seguido pela **Chefia de ATJ** (evento 200.4).

Ministério Público de Contas se posicionou pela emissão de parecer desfavorável, em virtude das inadequações identificadas pelo IEGM, ineficiência do Controle Interno, excesso no manejo de alterações orçamentárias, falhas na gestão de recursos humanos e precariedade nos sistemas de saneamento básico locais, pugnando, ainda, que a parcela faltante de recursos próprios do Ensino seja aplicada até o final de 2023 e que sejam expedidos ofícios ao Corpo de Bombeiros e ao *Parquet* Estadual (evento 207).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercício	Processo	Parecer
2020	3265.989.20-2	Favorável com recomendações – DOE de 01/12/2022
2019	4917.989.19-6	Favorável com recomendações – DOE de 04/08/2021
2018	4576.989.18-0	Favorável com recomendações – DOE de 10/12/2020

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 29/08/2023 – ITEM 099

Processo: TC-007248.989.20-4

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Responsável: Carlos Alberto Martins – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2021

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP 427.147)

Aplicação total no ensino	25,01% (após revisão de glosas - mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	100% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	22,63% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	41,67% (após ajustes - máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 23.312.883,71 (7,21%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 52.626.698,11

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Campinas
Quantidade de habitantes: 73.145



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. APLICAÇÃO NO ENSINO GERAL. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE VALORES DESPENDIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO. ATENDIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. HORAS EXTRAS. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA PARCELA. IEGM. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. DISPENSAS DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FRACIONAMENTO. NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CETESB. COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

De entrada, informo que foram entregues memoriais, os quais foram sopesados na prolação do voto.

I – A Administração de **AMPARO** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

a) No que concerne à aplicação de recursos na **Manutenção do Ensino Geral**, verifica-se que os investimentos informados pela Origem ao Sistema AUDESP e que indicavam a destinação de 27,18% das receitas de impostos e transferências foram reduzidos por glosas da fiscalização, no valor total de R\$ 7.061.265,30, restringindo o percentual aplicado a 24,43%.

Esclarecimentos prestados pela Origem, no entanto, permitem a reversão de parte das exclusões lançadas pela inspeção, especialmente: (1) parcela de computadores que foram comprados e efetivamente instados em favor dos alunos da rede, conforme atestado pela própria fiscalização (22% de R\$ 2.565.000,00 = R\$ 565.300,00); (2) pagamento de 14º salário, já que tal benefício estava previsto em norma local vigente no ano exame, sem pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal relativamente à sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



(in)constitucionalidade² (R\$ 724.677,16); e (3) o saldo de Restos a Pagar de 2020 glosados naquele exercício, porém pagos em 2021 (R\$ 210.766,47³).

De outra parte, o pleito para ver reintegrados os valores com aquisição de terrenos apenas em dezembro do ano examinado e de *notebooks* comprados para a Secretaria da Educação e ainda sem uso não veio, no caso concreto, acompanhado de papéis suficientes para comprovar seu efetivo proveito em favor do Ensino dentro do exercício, mantendo-se, dessa forma, as exclusões processadas.

Os valores reincluídos, assim, permitem concluir pela destinação de **25,01%** das receitas de impostos e transferência na manutenção do Ensino Geral, conforme detalhado, com atendimento ao que prevê o art. 212 da Carta da República.

(A) Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 256.589.972,71	
(B) Aplicação final na Educação Básica (cálculos da fiscalização)	R\$ 62.691.328,33	
(+) Reversão parcial da glosa dos computadores efetivamente instalados em favor dos alunos	R\$ 565.300,00	
(+) Pagamento de 14º salário baseado em lei vigente no exercício	R\$ 724.677,16	
(+) Saldo de Restos a Pagar de 2020 quitado entre 01/02 e 31/12/2021	R\$ 210.766,47	
(C) Aplicação final na Educação Básica (ajustado)	R\$ 64.192.071,96	
Percentual final de aplicação na Educação Básica (C/A)		25,01%

De outra parte, atestou a fiscalização que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do exercício e integralmente destinada à remuneração dos profissionais da educação básica.

b) Foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 22,63% da receita e transferências de impostos.

² ADPF nº 835, sob relatoria do Ministro Luiz Fux, pendente de julgamento. Acesso em 31/07/2023

³ Valores alegados pela defesa com base nos demonstrativos do Sistema AUDESP:



Saldo de Restos a Pagar

Exercício:	2021	2021
Ano do Empenho:	2020	2020
Data Referência:	01/02/2021	31/12/2021
Saldo Rec. Próprios Ensino:	R\$ 210.766,47	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 23,3 milhões (7,21% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 52,6 milhões.

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento fluante e fundado, indicadores que se coadunam com a evolução *i-Fiscal* para nota **B**, mas que não dispensam moderação no percentual de alterações orçamentárias, a fim de não prejudicar o desenho das políticas públicas discutidas pelos representantes legislativos e observância às regras do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais, superando-se, ainda, as pendências para implantação do SIAFIC.

As anotações de desconformidades nos registros contábeis, especialmente aqueles relacionados aos ajustes de caixa e levantamento patrimonial, devem ser superadas a fim de garantir a fidedignidade e clareza dos balanços.

d) Enquadrada no Regime Ordinário, a Prefeitura comprovou o pagamento integral dos Precatórios e dos Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período, devendo garantir a correção e consistência dos registros contábeis tanto de suas obrigações judiciais, quanto dos valores de depósitos regulados pela Lei Complementar nº 151/2015.

e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inexistindo RPPS na localidade ou acordos de parcelamento vigentes.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que, após ajustes, se fixou em 41,67% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A par disso, deverá a Prefeitura rever as atribuições previstas em sua legislação para os cargos comissionados, os quais se encontram taxativamente restritos pelas hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, conforme dicção do art. 37, V, da Lei Maior.

No que concerne ao pagamento de horas extras, documentos aportados pela Origem (evento 187.5) corroborados pelo Quadro de Pessoal analítico constante do Sistema AUDESP dão conta de que os cargos de Chefe de Seção, Chefe de Seção Técnica e Diretor de Escola, apesar da denominação, são postos de provimento efetivo⁴, registrando-se, ademais, que alguns servidores do quadro permanente receberam acréscimos por labor extraordinário anteriormente às designações para funções comissionadas.

Contudo, e a despeito do alegado direito trabalhista à percepção da sobrejornada, destaco que tal parcela deve se dar nos estritos termos e limites diários da legislação local que rege a matéria, a fim de conciliar o interesse público excepcional a ser atendido, a justa recomposição do trabalhador e a preservação de sua saúde, donde deverá a Administração privilegiar o reescalonamento dos períodos e providenciar inequívoco controle sobre as horas efetivamente trabalhadas e sua necessidade, afastando em definitivo seu caráter habitual.

Já com relação ao pagamento de 14^o salário, considero que a questão poderá ser afastada no bojo das contas tendo em vista que sua (in)constitucionalidade se encontrava em debate perante o Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n^o

Município: Amparo
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Ano de Exercício: 2021
Período até: 3. Quadrimestre

Exercício de Atividade: Efetivo

Forma de Provimento: Concurso público

Código do Cargo	Nome do Cargo	Quantidade Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas Não Providas
2019	CHEFE DE SEÇÃO	6	6	0
2020	CHEFE DE SEÇÃO DE TÉCNICA	2	2	0
107	Diretor de Escola	30	24	6

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



835, sem deslinde no curso do exercício examinado, constatando-se, ademais, que tal parcela foi extinta com a superveniência da Lei Municipal nº 4.294/2023⁵.

h) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, sem a ocorrência de pagamento à maior.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, com permanência do índice verificado no exercício anterior.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do *i-Planejamento*, refletidas na queda de duas posições para esse quesito (de B para C), considerando que não foram realizadas audiências públicas prévias à discussão da LDO e da LOA, nem levantamento formal sobre as necessidades e deficiências locais, não haviam metas físicas anuais para as ações previstas no PPA e não houve publicação dos resultados de avaliação de programas finalísticos, além de carecer o Município de estrutura administrativa voltada para o planejamento.

Recomendável, adicionalmente, que o gestor avalie a pertinência de carreira específica para o sistema de Controle Interno, compatível com o porte do Município, garanta efetividade às disposições dos artigos 31 e 70 da CF/88 com adoção de providências frente aos achados do setor e regulamente os quesitos da Lei de Acesso à Informação e da Ouvidoria Municipal (1ª Fiscalização Ordenada), como forma de garantir *instituições eficazes, responsáveis e*

⁵ Lei Municipal nº 4.294/2023

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.397, de 22 de dezembro de 1987.
Disponível em https://www.camaraamparo.sp.gov.br/temp/31072023140054arquivo_LeiOrdin%C3%A1ria_4294.pdf.
Acesso em 31/07/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



transparentes e de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no *i-Educ* se manteve na marca **B**, registrando-se, como aspectos quantitativos, 4.660 estudantes vinculados à rede e investimento de R\$ 16.079,40 por aluno, cifra 26,07% superior à verificada no ano anterior (2020 = R\$ 12.753,90) e 30,92% maior do que a praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)⁶.

Qualitativamente, deve o Executivo promover políticas setoriais alinhadas aos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁷ e às metas do Plano Nacional de Educação, através da disponibilidade de espaços complementares ao desenvolvimento da relação ensino-aprendizado, ampliação da disponibilidade de vagas em tempo integral, garantia de atendimento especializado a alunos com necessidades especiais (Meta 4 do PNE), universalização do acesso a creches, melhoria dos resultados de aprendizado, conclusão de obras e reparos nas unidades escolares e superação das ocorrências identificadas nos trabalhos operacionais.

No *i-Saúde*, e embora tenha realizado um investimento *per capita* 34,11% superior ao praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas, o desempenho da localidade regrediu ao índice **C+**, como reflexo de várias impropriedades que comprometeram o desempenho das políticas públicas desse setor.

Isso porque não foram atendidas as metas do Plano Municipal de Educação, existiam pendências em obras e na regularização do AVCB, o alcance da cobertura vacinal foi insuficiente, o uso do prontuário eletrônico se restringiu à menor parte dos procedimentos de saúde, havia extensa fila de espera de consultas em especialidades, faltavam medicamentos previstos na

⁶ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁷ ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

ODS 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e remanesciam descompassos identificadas em fiscalizações operacionais em suas unidades de atendimento, o que compromete o objetivo de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).

Dificuldades sob perspectiva ambiental culminaram na repetição da nota **C** para o *i-Amb*, não dispondo a Prefeitura de rede universalizada de fornecimento de água e coleta de esgotos, nem do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, faltando-lhe dar cumprimento às metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e coibir o descarte irregular de lixo, tudo na contramão do que tencionam as metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5⁸.

Por sua vez, as anotações de elevado percentual de perdas da água tratada durante sua distribuição, o lançamento de esgotos sem tratamento em cursos d'água e a persistência de tubulações feitas a base de amianto ensejam **expedição de ofícios** à CETESB e ao Ministério Público Estadual.

Já os achados no campo do *i-Cidade* (Nota **B+**) e *i-Gov-TI* (Nota **B**) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam acompanhamento das metas de qualidade do transporte coletivo, garantia de acessibilidade de vias públicas, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, regulamentação da Lei de Acesso à Informação e do tratamento de dados pessoais previstos na LGPD e ampliação dos canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação de regência.

⁸ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Embora sejam pertinentes as ponderações do d. MPC quanto à necessidade de melhoramentos substantivos na qualidade dos gastos públicos, relevo, por ora, as desconformidades apuradas, alertando o gestor que a persistência das irregularidades poderá ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

Por fim, as contratações que foram instruídas em autos próprios serão avaliadas quando do deslinde dos respectivos procedimentos, o que não descarta a observância, pela Administração, dos princípios gerais licitatórios e o afastamento das ocorrências de aquisições diretas mediante fracionamento de despesas licitáveis, valendo-se, dentre outras ferramentas, do sistema de registro de preços⁹, conciliando os princípios da isonomia entre os fornecedores e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de adotar ações voltadas a colocar em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas já concluídas.

Considerando, outrossim, a notícia de que foram celebrados sucessivos contratos com a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., com indícios de direcionamento e fracionamento de despesas como fuga ao dever de licitar, determino a formação de **autos específicos** para análise pormenorizada das Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021¹⁰, as quais totalizam R\$ 9.463.766,40.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AMPARO, exercício de 2021**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

⁹ Lei Federal nº 8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

¹⁰ Dispensa de Licitação nº 51/2021 já autuada no processo TC-017035.989.21-9, em fase de recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Modere a realização de alterações orçamentárias e observe as regras previstas na Lei nº 4.320/64 para abertura dos créditos adicionais;
- Supere as pendências para implantação do SIAFIC, garanta a consistência dos registros contábeis e realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis (art. 96 da LF nº 4.320/64);
- Evidencie na contabilidade o saldo de obrigações judiciais e os valores de depósitos movimentados nos termos da Lei Complementar nº 151/2015;
- Contabilize corretamente as parcelas de gastos com pessoal no âmbito de Consórcios Públicos e afaste verbas de emendas parlamentares do cálculo da Receita Corrente Líquida;
- Reveja as atribuições dos cargos comissionados e racionalize a realização de horas extras;
- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e afaste as lacunas no serviço de Ouvidoria e no Controle Interno, adotando providências corretivas cabíveis em face dos achados;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Implante os serviços de psicologia e assistência social escolar;
- Ultime providências para emissão de AVCB em escolas e unidades de saúde e garanta acessibilidade dos prédios públicos;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação;
- Observe as normas de licitações e afaste casos de fracionamento das despesas licitáveis;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino a **expedição de ofícios** individuais, acompanhados de cópias do relatório e voto: (1) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos municipais; (2) à CETESB e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências especialmente em relação ao lançamento de esgoto *in natura* em cursos d'água e pelo uso de tubulações de amianto.

Expeça-se ofício, também, à Presidência do e. Tribunal de Contas da União, em resposta ao expediente TC-009027.989.20-1, esclarecendo que a inspeção desta Casa não identificou a presença de servidores em desvio de função sendo remunerados com verbas do FUNDEB, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Já os processos TC-001657.989.21-6 e TC-006961.989.21-7 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização ficará incumbida de providenciar a **abertura de autos próprios** para analisar as Dispensas de Licitação nº 46/2021, 129/2021 e 156/2021, todas relacionadas à empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., além de acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/15